



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 148/88

Espécie do Expediente: "Majora as tarifas do transporte coletivo urbano e cria a passagem idoso."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 21 / março / 19 88

Protocolado sob N.º 1487/Fl. 29

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 22.03.88 baixou às comissões de Justiça e Legislação; Finanças e Orçamento. *L.*

Em sessão ordinária de 29.03.88 foi aprovado por maioria com as emendas do PFL e do Ver. João Bica Machado. *L.*

PLE 148/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E7B94036A1952EC9DEBB510215A47E9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 235-CH/GAB-88

Guaíba, 21 de março de 1988

Senhor Presidente

Para estudo, apreciação e votação por essa colenda Câmara estamos encaminhando o projeto de lei nº 148 que trata sobre majoração de tarifas no transporte coletivo urbano, conforme solicitação feita a este Executivo pelas empresas permissionárias.

Na análise do Projeto de Lei, é possível verificar que, no mesmo documento, estamos criando a passagem-idoso, uma solicitação da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Guaíba e Barra do Ribeiro para concessão aos seus associados. Tratando-se de uma entidade legitimamente constituída por pessoas idôneas que vêm trabalhando em prol dos aposentados e pensionistas, achamos bem promover a instituição da passagem pretendida a qual concederá transporte gratuito a duas mil pessoas com mais de 60 anos, aposentadas, cuja renda mensal inferior a dois salários mínimos.

Anteriormente vetamos projeto de lei oriundo desse Legislativo que tratava da matéria, por considerá-lo inconstitucional uma vez que não repassava às empresas o valor que iriam conceder; desta forma, sairiam prejudicadas como é sabido, prejuízo em empresas privadas levam à má qualidade do serviço ou, até, em última instância, ao seu fechamento. Como já embutimos 4% referente ao repasse ao usuário, as empresas estão salvaguardadas em seu interesse, ao mesmo tempo em que será possível repassar à Associação esse benefício, para que a população usufrua da passagem gratuita.

Estamos anexando a solicitação das empresas, documentada através de processos nesta Prefeitura.

Sem mais, no aguardo de seu pronunciamento, firmamo-nos tenciosamente, invocando o Artigo 23 da Lei Orgânica para a votação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

DR. NELSON CORNETT
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Ver. Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE



PLE 148/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/potral/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E7B94036A1952EC9DEBB510215A47E9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 148/88

MAJORA AS TARIFAS DO TRANSPORTE COLE
TIVO URBANO E CRIA A PASSAGEM-IDOSO.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a se
guinte Lei :

ART. 1º - De acordo com a Portaria Ministerial nº 283 de 11-08-87 do Mi
nistério da Fazenda e com o art. 15, inciso IV do Decreto Lei nº 2335 de 12-08-87,
são majoradas as tarifas do transporte coletivo urbano de Guaíba, na seguinte form

LINHA	TARIFA ATUAL	TARIFA MAJORADA
Centro-Passo Fundo	14,00	22,00
Centro-São Jorge	14,00	22,00
Centro-COHAB	12,00	19,00
Centro-São Francisco	15,00	24,00
DAER-Vila Iolanda	16,00	25,00
DAER-Passo Fundo	16,00	25,00
Centro-Pedras Brancas	16,00	25,00
Centro-Vila Jardim	16,00	25,00
Centro-Cidade Verde	16,00	25,00
Centro-Bom Fim	14,00	22,00

ART. 2º - No percentual de aumento concedido no artigo 1º já está embutido
4% (quatro por cento) referente ao repasse ao usuário para atender a justa remunera
ção com a criação da "passagem-idoso".

ART. 3º - É criada no município de Guaíba a "passagem-idoso", que terá a
seguinte regulamentação:

§ 1º - A "Associação dos Aposentados e Pensionistas de Guaíba e Barra do
Ribeiro" será concedida mensalmente 2.000 (duas mil) passagens para as linhas urb
nas de Guaíba, passagens essas que serão distribuídas, à critério da referida Ass
ciação, aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos, que já estejam aposentados e q
tenham uma renda mensal inferior a dois salários mínimos.

§ 2º - Para ter validade, a passagem será entregue ao cobrador do ônibus
juntamente com a identificação do idoso através de carteira social da Associação.

§ 3º - Se nos meses seguintes for necessário aumentar o número de
gens, aumentará igualmente o percentual de repasse, sempre através de Lei.

3E7B94036A1952EC90DEBB510215A47E91

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 3E7B94036A1952EC90DEBB510215A47E91





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART. ~~4~~⁹ - As novas tarifas, obtidas através da aplicação do quadro fixa do no Artigo 1º desta Lei, somente poderão ser operacionalizadas pelas empresas-permissionárias após o comunicado oficial da Secretaria Municipal dos Transportes.

ART. ~~5~~⁹ - Esta Lei somente poderá entrar em vigor na forma do Artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 148/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E7B94036A1952EC9DEBB510215A47E9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
RIO GRANDE DO SUL
PROTOCOLO GERAL

DATA **14.03.88**

REQUERIMENTO

N.º **677**

Funcionário

VISTO

Secretário

Andamento:

A (o) Sec. Transportes para informar. Em 14 de 03 de 19 88	A (o) _____ para informar. Em _____ de _____ de 19 _____	A (o) _____ para informar. Em _____ de _____ de 19 _____	A (o) _____ para informar. Em _____ de _____ de 19 _____

Nome: **Auto Viação DND Ltda.**

Endereço: **Guaíba**

Assunto: **Solicita Aumento de Tarifas**

Despacho do Sr. Prefeito

PLE 148/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E7B94036A1952EC9DEBB510215A47E9



AUTO VIAÇÃO DND LTDA.

TRANSPORTE URBANO E TURISMO

CGC 91399964/0001-00

EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

DR. NELSON CORNETET

ANTO VIAÇÃO DND LTDA, empresa com sede neste município, através de seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a V. Exa., que envie à Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei no sentido de majorar as tarifas atualmente praticadas pela requerente no transporte coletivo das linhas São Francisco e Vila Jardim, das quais é concessionária, pelo que passa a expor:

- A tarifa atualmente praticada é de Cz\$ 16,00 e Cz\$ 15,00 nas linhas Vila Jardim e São Francisco, respectivamente, conforme foi decidido pela Câmara Municipal de Vereadores em data de 23/02/88;

Ocorre que o índice pleiteado foi de 51% e o concedido foi de 33%, resultando daí uma defasagem violenta, a qual teria ocorrido mesmo que o índice solicitado fosse concedido integralmente, portanto maior ainda se tornou a diferença entre a realidade dos custos e o valor das tarifas;

- A última majoração de tarifas somente conseguiu equilibrar a folha de pagamento, ficando os custos de óleo combustível, peças de reposição e demais itens sem qualquer forma possível de cobertura.

EM FACE DO EXPOSTO, REQUER:

- O envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores majorando as tarifas em 48,5%, as quais passariam, se aprovado o pedido, para Cz\$ 22,30 e Cz\$ 23,80 nas linhas São Francisco e Vila Jardim, respectivamente.

AUTOVIAÇÃO DND LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

RIO GRANDE DO SUL

PROTOCOLO GERAL

REQUERIMENTO

N.º 679

Funcionário

VISTO

Secretário

DATA 14.03.88

Andamento:

A (o) <u>Transportes</u> para informar. Em <u>14</u> de <u>03</u> de 19 <u>88</u>	A (o) _____ para informar. Em _____ de _____ de 19 _____	A (o) _____ para informar. Em _____ de _____ de 19 _____	A (o) _____ para informar. Em _____ de _____ de _____

Nome: VIAÇÃO ALEGRIA LTDA

Endereço: GUAIBA

Assunto: SOLICITA MAJORAÇÃO DE TARIFAS

Despacho do Sr. Prefeito

PLE 148/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E7B94036A1952EC9DEBB510215A47E9



Exmo. Sr.

Dr. Nelson Cornetet

DD. Prefeito Municipal de Guaíba

NESTA

VIAÇÃO ALEGRIA LTDA., empresa de transporte coletivo, com sede na Av. Brasil, 287 nesta cidade, permissionária de linhas urbanas e distritais nesse município, por seu sócio-gerente abaixo firmado, vem à presença de V.Excia., REQUERER a majoração de 51,51% no valor das tarifas vigentes, tendo em vista os constantes aumentos verificados em seus custos operacionais, desde a data do último pedido de aumento tarifário. Como principais citamos:

COMPONENTE	% DE AUMENTO	DATA
Combustível	19,12	9/02/1988
Pneus e Câmaras	25,00	10/02/1988
Pneus e Câmaras	15,00	10/03/1988
Chassi	23,90	26/02/1988
Carroçeria	17,00	01/03/1988
Peças e Acessórios	18,02	20/02/1988
Salários	57,24	01/03/1988



N. Termos

P. E. Deferimento

Guaíba, 14 de março de 1.988

VIAÇÃO ALEGRIA LTDA.

GERSON LUZ PICCOLI
Sócio-Gerente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

O Vereadores abaixo assinados, em cumprimento ao disposto ao artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos a -
MESA que a EMENDA BICA MACHADO ao projeto nº 148/88 -
seja colocada em discussão plenária, por entendermos que
o assunto, além de polêmico e de grande importância para
o município de Guaíba.

Guaíba, 29 de março de 1.988

1. 
2. 
3. 
4. 
5. 
6. 
7. 
8. 





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

Favorável ao Projeto original

Ver. Honório Ovalhe

Favorável ao Projeto original

Relator

Contrário ao Projeto original
pela forma como está sendo
feito o aumento das tarifas

PLE 148/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E7B94036A1952EC9DEBB510215A47E9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

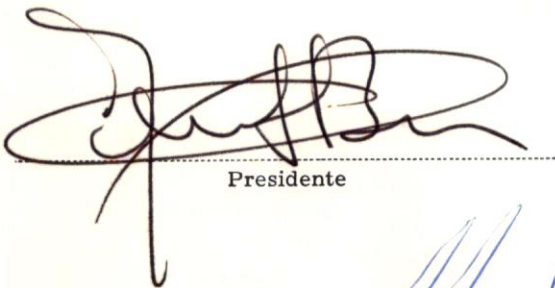
PROCESSO N.º 148/88

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL AO
PROJETO ORIGINAL.

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator



FAVORAVEL A EMEND.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 148/88

O Vereador que esta subscreve, coloca a apreciação desta Colenda Câmara a emenda ao projeto de lei nº 148/88 - "Majora as tarifas do Transporte Coletivo Urbano e Cria a passagem - Idoso".

O artigo 2º, artigo 3º e seus parágrafos são eliminados do presente projeto e, se o Executivo, entender tornar-se-ão objetos de projeto de lei desvinculados deste que determina o aumento de tarifas. O nosso entendimento é que os dois assuntos jamais poderão ser discutidos em conjunto, pelo simples fato de que as passagens devem ser decididas imediatamente, pois a inflação corrente no país, principalmente em nossa localidade é muito alta. Diante disso os empresários necessitam de adequações dos valores cobrados à realidade financeira.

O artigo 4º da presente projeto de lei passará a vigorar como artigo 2º e o artigo 5º como artigo 3º (terceito).

O projeto de lei, no tocante a passagem idoso dever ser tema de discussão com período de tempo para verificarmos quem e como pode ser concedida. Este assunto demandará muito tempo, razão pela qual colocamos aos Colegas que deveríamos desmembrá-lo do projeto de lei nº 148/88.

Guaíba, 29 de março de 1.988

Ver. João Ulisses Bica Machado

Retirar também os 4% Propostos -





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 148/88

MAJORA AS TARIFAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E CRIA A PASSAGEM IDOSO.

EMENDA

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 148/88 passa a ter a seguinte Redação:

ART. 1º - De acordo com a Portaria Ministerial nº 283 de 11-08-87 do Ministro da Fazenda e com o art. 15, inciso IV do Decreto Lei nº 2335 de 12-08-87, são majoradas as tarifas do transporte coletivo urbano de Guaíba, na seguinte forma:

LINHA	TARIFA ATUAL	TARIFA MAJORADA
Centro-Passo	14,00	18,00
Centro-São Jorge	14,00	18,00
Centro-COHAB	12,00	15,00
Centro-São Francisco	15,00	19,00
DAER-Vila Iolanda	16,00	20,00
DAER-Passo Fundo	16,00	20,00
Centro-Pedras Brancas	16,00	20,00
Centro-Vila Jardim	16,00	20,00
Centro-Cidade Verde	16,00	20,00
Centro-Bom Fim	14,00	18,00

Ver. Rony Sant'Anna Corrêa - Líder PFL

Ver. Anibal Bica Machado

Ver. Geraldo Lopes Abrahão

PLE 148/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018198

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E7B94036A1952E99DEBB510215A47E9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 148/88

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Corr. emenda

29, 3, 88

50 anos Bandeira a Fomento

e a Fomento do Projeto Original

na Diretoria Exec.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 148-88

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator

PLE 148/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E7B94036A1952EC9DEBB510215A47E9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº *148/88*

REQUERENTE

EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Favorável ao Projeto
Antônio Pereira

Presidente

Verência
com emenda

Relator

Favorável ao Projeto
original e contra a
emenda.

VER Verência Oval





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

148/88

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL AO PROJETO
COM A EMENDA DO
PFL

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

A. Silva

FAVORÁVEL A EMENDA

CONTRA A EMENDA PFL

JOÃO BICA MACHADO

PLE 148/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E7B94036A1952EC9DEBB510215A47E9
CODIGO DO DOCUMENTO: 018198





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

REDAÇÃO FINAL -

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO -.-.

Projeto de lei nº 148/88 aprovado por maioria com as emendas
BICA MACHADO DO PDT e DA BANCADA DO PFL.

PROJETO DE LEI nº 148/88

" Majora as tarifas do Transporte coletivo urbano "

Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a Portaria Ministerial nº 283 de 11.08.87 do Ministério da Fazenda e com o artigo 15 inciso IV do Decreto Lei nº 2.335 de 12.08.87, são majoradas as tarifas do transporte coletivo urbano de Guaíba, na seguinte forma:

LINHA	TARIFA ATUAL	TARIFA MAJORADA
Centro-Passo Fundo	14,00	18,00
Centro-São Jorge	14,00	18,00
Centro-Cohab	12,00	15,00
Centro-São Francisco	15,00	19,00
DAER-Vila Iolanda	16,00	20,00
DAER-Passo Fundo	16,00	20,00
Centro-Pedras Brancas	16,00	20,00
Centro-Vila Jardim	16,00	20,00
Centro-Cidade Verde	16,00	20,00
Centro-Bom Fim	14,00	18,00

Art. 2º - As novas tarifas, obtidas através da aplicação do quadro fixado no art. 1º desta Lei, somente poderão ser operacionalizadas pelas empresas permissionárias após o comunicado oficial da Secretaria Municipal dos Transportes.

PLE 148/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 018198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E7B94036A1952EC9DEBB510215A47E9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÁBA

f1. 02

Art. 3º - Esta Lei somente poderá -
entrar em vigor, após revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Airton Rodrigues
Secretário da Administração.

.....

Comissão de Justiça e Redação.

~~Miss~~
Dr. C.
F.

PLE 148/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E7B94036A1952EC9D9DEBB510215A47E9



LEI Nº 148/88 - GABRIEL DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OF. 070 1988

30 03 88

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópias dos Projetos-de-Lei nºs. 149 e 150/88, aprovados por unanimidade; 142 e a Redação Final 148/88, aprovados por maioria pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 29 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.

Ver. Dr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. NELSON CORNETET
M. D. Prefeito Municipal
NESTA.

